



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE - MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

RUA: GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121 - CENTRO

CEP:37.350-0000 - TEL.:0800-032-1177

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº007/001/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **Prefeitura Municipal de Liberdade**, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, Nº121, Centro, em Liberdade - MG, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 18.029.165/0001-51, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **LUCAS DE SOUZA GARCIA**, cadastrado no CPF sob o nº 095.***.***-62, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA FORTES**, com sede à Estância São Francisco, Comunidade Espraiado, no município de Arantina - MG, inscrita no CPF sob nº 831.***.***-78, DAP nº MG05202301000319513CAF, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterações da Resolução nº 04/2015 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021 da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o exercício de 2026, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 3.460,52 (Três mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme listagem a seguir:

Item	Quant	Unid	Produto	Valor unitário	Valor Total
01	24	Kg	Abacate	11,73	281,52
08	100	Kg	Amora congelada	17,33	1.733,00
38	200	Kg	Pokan	7,23	1.446,00

2.2 - No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito na tabela acima e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE -MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

RUA: GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121 - CENTRO

CEP:37.350-0000 - TEL.:0800-032-1177

2.4 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato, denominados de CONTRATADOS, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2026, com recursos provenientes do FNDE/PNAE, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias nº: 3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0002.2.0008 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

4.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Depto. de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data final de vigência deste contrato.

4.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Ordem de Compra.

4.3 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, na qual se atestará o seu recebimento.

4.4 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

5.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

5.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

5.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

5.5- Deverão estar isentas de:

5.5.1 - Substâncias terrosas.

5.5.2 -Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

5.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE -MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

RUA: GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121 - CENTRO
CEP:37.350-0000 - TEL.:0800-032-1177

5.5.4 - Sem umidade externa anormal.

5.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

5.5.6- Isenta de enfermidades.

5.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.5.8 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pelo (a) servidor (a) municipal fiscal do contrato, Sr. Carlos Antônio Romano Alves - Secretário de Educação, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

6.1.1 - Compete ao Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

a - provisória, mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

b - definitiva; mediante recibo, em até três dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

7.2 - O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2 - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** corridos após a última entrega do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE - MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

RUA: GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121 - CENTRO

CEP:37.350-0000 - TEL.:0800-032-1177

8.3 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8.4 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

9.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

9.1.2 - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza.

9.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

10.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

10.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Órgão Municipal de Educação.

10.4 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE - MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

RUA: GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121 - CENTRO

CEP:37.350-0000 - TEL.:0800-032-1177

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.
- h) A multa rescisória será de 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo não atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12.3 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12.4 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

A - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

B - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE - MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

RUA: GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121 - CENTRO

CEP:37.350-0000 - TEL.:0800-032-1177

C - Fiscalizar a execução do contrato;

D - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

E - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.5 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

12.6 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, alteração dada pela Resolução nº 04/2015, Lei nº 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/93, o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

12.7 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes e resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

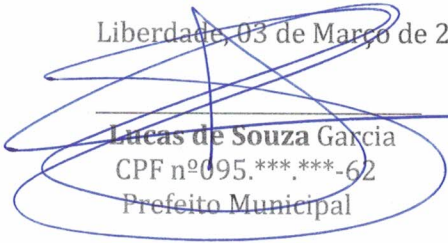
13.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Aiuruoca - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

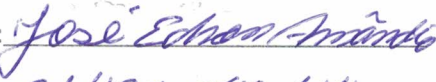
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Liberdade, 03 de Março de 2026.


Lucas de Souza Garcia
CPF nº 095.***.***-62
Prefeito Municipal


Gilson Antônio da Almeida Fortes
CPF: 831.***.***-78

TESTEMUNHAS

1- Nome: 

CPF: 051.494.096-44

Ass.: 

2 - Nome: 

CPF: 994.130.886-00

Ass.: 